

**ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
RELATIVA AO PROCESSO 2872-2003-000-01-00-8**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, às 14 horas, no Salão Nobre da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, na Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, 8º andar, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON TOMAZ BRAGA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, foi declarada aberta a audiência. Presentes a ilustre representante do Douto Ministério Público do Trabalho, Doutora Heleny Schittine; o Suscitante, COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, representada pelos senhores Aluizio Meyer de Gouvêa Costa e Sidney Roberto Szabo e assistido pelos advogados, doutores Júlio Zimmerman e Yuri Alves e os suscitados, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO representado pelos senhores Luiz Dervidio Alvares da Fonseca e Francisco Ferreira Pinto e assistido pelo doutor Marco Alexandre Garcia Neves; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI, representado pelo senhor Carlos Eduardo Peixoto Xavier e assistido pelo advogado, doutor Marcos Alexandre Garcia Neves; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo senhor Hélio José Anomal Almeida e assistido pelo advogado, doutor Marco Alexandre Garcia Neves, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO representado pelo senhor Cândido Francisco dos Santos e Silva e assistido pelos advogados, doutores Adilson de Oliveira Siqueira e Mário Sérgio Medeiros Pinheiro e SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO representado pelo senhor Edson Fernando Alves Machado e assistido pela advogada, doutora Marinês Valle da Trindade e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS, representada pelo senhor Lauro Eduardo Mascalubo Xavier e assistida pelo advogado, doutor Marco Alexandre Garcia Neves. Inicialmente, a Presidência deu ciência aos suscitados da instauração do Dissídio Coletivo de natureza jurídica pela ora suscitante, entregando cópia da inicial a todos. Após amplo debate entre as partes, foi ressaltada pela presidência a necessidade do espírito conciliatório que deveria prevalecer naquela assentada. Foi apresentada pelo presidente Juiz Nelson Tomaz Braga, a seguinte proposta, que foi aceita pela partes, após consulta do representante da empresa Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Luiz Paulo Conde, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - CLÁUSULA TRANSITÓRIA - Fica estabelecido que qualquer das cláusulas constantes do presente pré-acordo poderão ser modificadas em razão da compensação das cláusulas econômicas;

Cláusula 2ª - TIQUET-REFEIÇÃO - A CEDAE reajustará o valor do tíquete-refeição para R\$11,00 (onze reais), a partir de 01/05/2003, concedendo 24 (vinte e quatro) tíquetes mensais;

Cláusula 3ª - CESTA BÁSICA - A CEDAE reajustará o valor da cesta básica para R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais), passando a conceder o benefício nos períodos de férias e de licença prêmio, a partir de 01/05/03;

Cláusula 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - A CEDAE, nos dias úteis, em havendo serviço extraordinário, efetuará a paga de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Em se tratando de domingos e feriados, o percentual será de 100% (cem por cento);

Cláusula 5ª - BOLSA DE ESTUDO - A CEDAE aumentará até 400 (quatrocentos) o total de bolsas de estudo concedidas, a serem utilizados no Colégio 1º Maio ou em outras instituições de ensino técnico, a serem indicadas pela entidade sindical;

Cláusula 6ª - AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR - A CEDAE reajustará o valor máximo do auxílio-creche/pré-escolar para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a partir de 01/05/03, destinando-se este benefício a atender as despesas devidamente comprovadas de internação em creches ou jardins de infância de filhos dos empregados da companhia até a idade de 07 (sete) anos, inclusive;

Cláusula 7ª - MATERIAL ESCOLAR - A CEDAE reajustará para R\$ 800,000,00 (oitocentos mil reais), o valor máximo anual para atendimento do benefício de material escolar, concedendo o valor máximo de benefício em até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, que será descontado em 05 (cinco) parcelas de igual valor, sem juros e correção monetária;

Cláusula 8ª - AUXÍLIO POR DEPENDENTE EXCEPCIONAL E DEFICIENTE FÍSICO - A CEDAE reajustará para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a partir de 01/05/2003, o valor mensal do auxílio por dependente excepcional e deficiente físico, pagando-se em dobro no mês de dezembro, sendo este benefício garantido aos empregados que tiverem dependentes e reconhecidos como tal pela previdência social, estendendo-se aos aposentados e pensionistas;

Parágrafo Único - A Companhia constituirá um fundo a ser administrado pela PRECE para garantir a continuidade do benefício após aposentadoria ou falecimento do titular.

Cláusula 9ª - AUXÍLIO FUNERAL - A CEDAE reajustará os valores do Auxílio Funeral para R\$ 1.000,00 (um mil reais), por morte do empregado, e para R\$ 500,00 (quinhentos reais) por falecimento de seus dependentes, como: esposa, companheira habilitada na Previdência Social, filho ou filha menores de 21 anos, filhos(s) inválido(s) de qualquer idade e menores que estejam sob a guarda do empregado na forma de adoção e pais economicamente dependentes;

Cláusula 10ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - A CEDAE, a partir de 01/05/2003, repassará mensalmente aos Sindicatos, através dos convênios mantidos, a quantia de (a ser apresentada no próximo dia 27/06/2003) por empregado/aposentado, de modo a garantir a assistência odontológica a cada titular e seus respectivos dependentes legais; (leia-se 27/08/2003)

Cláusula 11ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - A CEDAE em caso de descumprimento de qualquer cláusula do acordo coletivo, parcial ou total, pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado, revertido em favor do mesmo, por infração apurada a cada mês, continuando obrigada aos cumprimento da cláusula em tela;

Cláusula 12ª - DIRETORES DA PRECE - A CEDAE na condição de Patrocinadora da PRECE, realizará a alteração estatutária do fundo de pensão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do acordo, no intuito de viabilizar a paridade na nova composição da Diretoria Executiva, que terá os seus diretores de Administração e o de Seguridade eleitos pelo voto direto dos ativos e assistidos;

Parágrafo Primeiro - Serão realizadas as eleições previstas para diretores e suplentes para o mandato que se inicia em 20/12/2003 por chapas completas;

Parágrafo Segundo - A CEDAE se compromete a liberar os empregados eleitos em tempo integral para desempenho de suas funções na instituição PRECE sem prejuízo de suas remunerações e férias;

Parágrafo Terceiro - A CEDAE através de seus representantes na instituição PRECE, promoverá o recadastramento de todos os participantes no prazo de no máximo 90(noventa) dias a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo;

Parágrafo Quarto - A CEDAE promoverá através de seus representantes na instituição PRECE, as alterações no regulamento de benefícios, visando eliminar as discriminações de gênero visando atender a todas as condições de participantes.

Cláusula 13ª - DIRETORES DA CAC - A CEDAE promoverá às alterações estatutárias necessárias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente acordo, visando viabilizar a paridade na nova composição da Diretoria Executiva, que terá o seu Diretor Técnico Operacional eleito pelo voto direto de seus participantes ativos e assistidos;

Parágrafo Primeiro - Serão realizadas eleições para os diretores e seus suplentes para o mandato que inicia em 20/12/2003, por chapas completas;

Parágrafo Segundo - A Companhia se compromete a liberar em tempo integral os empregados eleitos para a instituição CAC, sem prejuízo de suas remunerações e férias;

Parágrafo Terceiro - A Companhia promoverá através de seus representantes na instituição CAC, as alterações no estatuto, visando a fusão das diretorias técnicas em uma só.

Cláusula 14ª - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E NO CONSELHO FISCAL - A CEDAE destinará aos seus empregados a representação na proporção de 1/3 (um terço) nos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal da Empresa, visando o cumprimento do Artigo 42 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

Parágrafo Primeiro - Os representantes dos trabalhadores serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos por votação secreta entre todos os empregados, vedada a eleição, daqueles que exercem cargos ou função de confiança.

Cláusula 15ª - ÁREA DE LAZER - A CEDAE se compromete a viabilizar, junto com os sindicatos, após assinatura do presente Acordo áreas destinadas a esporte e lazer de todos os seus funcionários sem nenhum custo adicional para seus trabalhadores e dependentes;

Cláusula 16ª - PCCS - A CEDAE reestruturará o PCCS com o seu devido cumprimento, corrigindo às distorções existentes no quadro funcional levantados pelo Comitê Paritário de recursos humanos;

Parágrafo Único - A Companhia implementará imediatamente após assinatura do presente acordo o LPT (Levantamento de Postos de Trabalho) em suas unidades, através de comissão composta de 01 (um) membro por sindicato da base do trabalhador, 01 (um) analista de cargos e o Chefe imediato da unidade correspondente, para efeito de reenquadramento imediato.

Cláusula 17ª - CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS - A CEDAE implementará política clara e definida para a renovação dos convênios com os municípios;

Cláusula 18ª - LICENÇA PRÊMIO - A Companhia concederá aos empregados a partir de 01/05/2003 a licença prêmio de 03 (três) meses para cada 05 (cinco) anos de serviços efetivos prestados, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos e que deverão ser usufruídas exclusivamente em período gozado;

Parágrafo Único - Para as licenças adquiridas até a data de 01/05/2003, o empregado poderá optar em transformar metade delas em pecúnia, inclusive por ocasião da aposentadoria.

Cláusula 19ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - A CEDAE recolherá a contribuição sindical descontada dos empregados, diretamente para entidades sindicais;

Cláusula 20ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO APOSENTADORIA E LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - A CEDAE reconhece a dívida com os trabalhadores já aposentados e que ainda não receberam os benefícios do prêmio aposentadoria e licença prêmio em pecúnia, se comprometendo a fazer quitação com todos os trabalhadores em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente acordo;

Parágrafo Único - A CEDAE em caso de opção pelo desligamento da empresa, pagará no ato do contrato de trabalho, o prêmio aposentadoria e a licença prêmio, a partir da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 21ª - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - A CEDAE reconhece a dívida para com os trabalhadores já aposentados por invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho ou seus familiares, no caso de morte, que ainda não receberam os benefícios de indenização por acidente de trabalho, se comprometendo a efetuar quitação com todos os trabalhadores em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente acordo;

Parágrafo Único - A CEDAE a partir da data de assinatura do presente acordo pagará no ato da suspensão do contrato de trabalho a indenização por acidente.

Cláusula 22ª - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES - Ficam mantidas todas as conquistas anteriores não mencionadas na presente pauta de Acordo Coletivo de Trabalho;

Cláusula 23ª - VIGÊNCIA - Este acordo vigorará pelo prazo de 01 anos a contar de 01/05/2003 até 30/04/2005, exceto às cláusulas que se referem a questões econômicas quais sejam: 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, que serão negociadas na data-base de 01/05/2004. Por último, determinou a Presidência a suspensão por sessenta dias dos processos de natureza jurídica e econômica, a fim de possibilitar novas tratativas entre as partes, devendo as mesmas manterem informado o juízo do resultado das negociações. Cientes as partes. Nada mais havendo a tratar, eu, Ricardo Wágner Lélis da Silva, Diretor em exercício da Secretaria de Dissídios Coletivos, redigi a presente ata, digitada por Carla Costa Ricart, Técnico Judiciário, que lida e achada conforme vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente pela ilustre Procuradora e por mim subscrita./.

JUIZ NELSON THOMAZ BRAGA

Presidente do Tribunal Regional do trabalho da Primeira Região

Heleny Schittine

Procuradora Regional do Trabalho

Ricardo Wágner Lélis da Silva

Diretor da Secretaria de Dissídios Coletivos

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE

Representada pelos senhores Aluízio Meyer de Gouvêa Costa e Sidney Roberto Szabo advogados, doutores Julio Zimerman e Yuri e os Suscitados;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO

Representados pelos senhores Luiz Dervídio Alvares das Fonseca e Francisco Ferreira Pinto advogado, doutor Marco Alexandre Garcia Neves

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI

Representado pelo senhor Carlos Eduardo Peixoto Xavier e assistido pelo advogado, doutor Marco Alexandre Garcia Neves;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NORDESTE DO RIO DE JANEIRO

Representado pelo senhor Hélio José Anomal Almeida advogado, doutor Marco Alexandre Garcia Neves;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO

Representado pelo senhor Cândido Francisco dos Santos e Silva advogados, doutores Adilson de Oliveira Siqueira e Mário Sérgio Medeiros Pinheiro

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representado pelo senhor Edson Fernando Alves Machado advogada, doutora Marinês Valle da Trindade e

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS

Representada pelo senhor Lauro Eduardo Mascalubo Xavier advogado, doutor Marco Alexandre Garcia Neves